



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

## COMUNICADO

Solicitado por: Dirigente Regional de Ensino  
Autorizado: Dirigente Regional de Ensino  
Transmitido: NIT  
Comunicado: 662/2022  
Data: 07/12/2022  
Assunto: [Escala de Férias da Direção Escolar](#)

Prezadas equipes,

Tendo como referência a Lei 10.261/1968, em seu artigo 179, solicita-se o envio da **Escala de Férias da Direção Escolar** do ano de 2023, para conferência da Supervisão Escolar e homologação do superior imediato.

A escala deverá ser enviada **impressa, em 3 vias**, endereçada à Supervisão que acompanha a unidade escolar.

Atentar-se às orientações a seguir:

Nos períodos em que a presença da Direção Escolar é essencial na escola **NÃO serão autorizadas férias**. São eles:



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP  
Telefone: (19) 3491-9200  
E-mail: [decap@educacao.sp.gov.br](mailto:decap@educacao.sp.gov.br)

- ✓ 2ª quinzena de janeiro;
- ✓ 1ª quinzena de fevereiro;
- ✓ 1ª quinzena de dezembro.

- 1) Diretores que possuem COEs (vices) **DEVERÃO** apontar **2 períodos de 15 dias**. Eles **NÃO** poderão ser em continuidade.
- 2) Diretores que **NÃO** possuem COE (vices) deverão apontar **30 dias de férias corridos** para que seja possível designar e pagar o substituto. Também é possível nesse caso que as férias sejam apontadas, em dois períodos, concomitante com as férias dos professores, ou seja, na **primeira quinzena de janeiro** e, depois, nas **férias de julho**.
- 3) Escolas que **não têm diretores** e possuem apenas o COE (vice) respondendo pela escola, **DEVERÃO** apontar **30 dias de férias corridos** para que seja possível designar e pagar o substituto. Também é possível nesse caso que as férias sejam apontadas, em dois períodos, concomitante com as férias dos professores, ou seja, na **primeira quinzena de janeiro** e, depois, nas **férias de julho**.

### **ATENÇÃO:**

Nos casos acima em que as férias são de 30 dias, devido o substituto ser docente, **ele não poderá substituir em períodos de férias de professores** (janeiro, julho ou dezembro), pois nesses casos não é possível efetuar o pagamento da substituição.

Em situações nas quais o **substituto** está na escala de substituição de mais de uma escola, as Direções deverão observar seus períodos de férias para que não sejam concomitantes, tendo em vista que não é possível substituir em duas escolas ao mesmo tempo.

Em hipótese alguma a escola poderá ficar sem um responsável durante as férias do diretor titular.



**LEMBRETE:** no mínimo **15 dias antes** de entrar em férias a Direção DEVERÁ enviar Ofício aos cuidados do Dirigente de Ensino informando o período das férias e o nome de quem responderá pela escola.

Casos omissos devem ser tratados com a Supervisão Escolar.

Responsável:  
Assessoria de Gabinete -  
Núcleo de Apoio  
Administrativo

De acordo:  
Edivilson Cardoso Rafaeta  
Dirigente Regional de Ensino



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP  
Telefone: (19) 3491-9200  
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br